



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Manaus

Gabinete do Vereador Massami Miki

PROJETO DE LEI nº _____ / 2016

"INSTITUI no calendário oficial de eventos do Município de Manaus o Dia da Liberdade de Expressão e de Crença, cuja data será comemorada anualmente no dia 5 de Outubro, dia de aniversário da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988".

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Manaus o Dia da Liberdade de Expressão e de Crença, cuja data será comemorada anualmente no dia 5 de outubro, dia de aniversário da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988.

Parágrafo único. Na data citada no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a executar atividades cívicas e ecumênicas que contribuam para o avanço da cidadania e da tolerância religiosa em Manaus.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, em Manaus, 13 de setembro de 2016

Ver. Massami Miki
Líder do PSL



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Manaus

Gabinete do Vereador Massami Miki

JUSTIFICATIVA

Liberdade de expressão é o direito de qualquer indivíduo manifestar, livremente, opiniões, idéias e pensamentos pessoais sem medo de retaliação ou censura por parte do governo ou de outros membros da sociedade. É um conceito fundamental nas democracias modernas nas quais a censura não tem respaldo moral.

A liberdade de expressão é um direito humano, protegido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e pelas constituições de vários países democráticos.

Segundo o artigo XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos: "Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras".

A liberdade de expressão, sobretudo sobre política e questões públicas é o suporte vital de qualquer democracia. Os governos democráticos não controlam o conteúdo da maior parte dos discursos escritos ou verbais. Assim, geralmente as democracias têm muitas vozes expressando idéias e opiniões diferentes e até contrárias.

Todos têm liberdade para falar o que quiser, porém, precisam responder legalmente por suas palavras, principalmente nos casos em que houver calúnia, injúria, e/ou difamação. No artigo 5º da Constituição Federal reza ser vedado o anonimato. Ou seja, não se pode proferir algo que venha a ofender a outrem e depois renegar o que foi falado. Deve-se arcar sempre com as consequências daquilo que é dito e saber ouvir o que o outro tem a dizer por lhe ser garantido o direito de resposta.

Segundo os teóricos da democracia, um debate livre e aberto resulta geralmente que seja considerada a melhor opção e tem mais probabilidades de evitar erros graves. Cabe esclarecer que a aplicação da democracia não traz privilégios ao um



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Manaus

Gabinete do Vereador Massami Miki

determinado grupo específico e nem busca-se limitar de qualquer forma o direito de outrem, mas sim garantir a liberdade e direitos do coletivo.

A democracia depende de uma sociedade civil educada e bem informada cujo acesso à informação lhe permite participar tão plenamente quanto possível na vida pública da sua sociedade e criticar funcionários do governo ou políticas insensatas e tirânicas. Os cidadãos e os seus representantes eleitos reconhecem que a democracia depende de acesso mais amplo possível a idéias, dados e opiniões não sujeitos a censura.

Quando a liberdade de expressão começa a ser cerceada em determinado Estado, a tendência é que este se torne autoritário. A liberdade de expressão serve como instrumento decisivo de controle de atividade governamental e do próprio exercício do poder. O princípio democrático tem um elemento indissociável que é a liberdade de expressão, em contraposição a esse elemento, existe a censura que representa a supressão do Estado democrático. A divergência de idéias e o direito de expressar opiniões não podem ser restringidos para que a verdadeira democracia possa ser vivenciada.

De outra banda, a todos os cidadãos, é garantido constitucionalmente o livre exercício de cultos religiosos e demonstrações de fé, como estabelece o artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal: *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; (...).* Entretanto, mesmo havendo previsão na Carta Magna, a liberdade religiosa não é exercitada livremente pelos cidadãos brasileiros, nem mesmos entre religiões, igrejas e seitas.

Destacamos que a intolerância religiosa, mesmo entre religiões, igrejas e seitas, é uma forma preconceituosa de agir e apenas amplia a violência social, sendo válidas todas as iniciativas do Poder Público para conter estas expressões negativas de



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Manaus

Gabinete do Vereador Massami Miki

descontentamento contra aqueles que apenas professam seus credos. Além dos aparatos constitucionais, esta proposição parte com a premissa de que qualquer fé religiosa - seja ela católica romana, anglicana, luterana, batista, presbiteriana, adventista, evangélica, pentecostal, judaica, muçulmana, espírita, budista, candomblé ou demais religiões africanas - prega o respeito ao próximo, devendo o Poder Público e a sociedade contribuir para o avanço a uma sociedade com membros capazes de interagir pacificamente, preservando suas diferenças religiosas.

Colho o ensejo para reiterar a necessidade da aprovação desta proposição.

Plenário Adriano Jorge, em Manaus, 13 de setembro de 2016

Ver. Massami Miki
Líder do PSL

Documento 2016.10000.10902.9.010494
Data 26/09/2016



TRAMITAÇÃO

Documento N° 2016.10000.10902.9.010494

Origem

Unidade GABINETE VEREADOR MASSAMI MIKI
Enviado por WASHINGTON ROCHA DE LIMA
Data 26/09/2016

Destino

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA
Aos cuidados de OLINEIDE RODRIGUES DE CASTRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho SOLICITO PROVIDÊNCIAS.